

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Estado de Rondônia

---

LEI Nº 085/96  
De 19 de Outubro de 1996.

Dispõe sobre As Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia - RO., para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas em lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.997.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º e 8º da Constituição Federal e à lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecido no bojo desta lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1997 observadas as determinações contidas nesta lei, até o último dia útil do mês de julho de 1996.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

u/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Estado de Rondônia

---

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 3º - O repasse mensal ao Legislativo a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da lei federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preço de 31 de agosto de 1996.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos mês a mês, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações da legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas do município para o ano seguinte.

Art. 8º - Os valores de despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta lei.

§ 1º - As unidades orçamentárias do município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2º - O setor central de planejamento do município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Art. 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizada sem autorização legislativa;

II - as despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

*u/*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Estado de Rondônia

---

Art. 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá autorização legislativa através de lei especial.

Art. 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996 serão auferidas nas funções de cargos vagos já existentes e dos que forem necessários a criação.

Art. 13 - Executam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender as metas de expansão de melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no bojo desta lei.

Art. 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 dos atos das disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Art. 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações com as respectivas fontes de recursos.

Art. 16 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de Vereadores e de Prefeitos.

Art. 17 - As prioridades estabelecidas no bojo desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no bojo desta lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Art. 18 - No orçamento da seguridade social a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64 que integra a lei orçamentária anual.

Art. 19 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de outubro de 1996 o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

*cy*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Estado de Rondônia

---

Art. 20 - Os programas e seus respectivos objetivos estão escalonados das seguintes forma e função:

1 - LEGISLATIVO:

PROGRAMA. 1.1 Edificação do prédio e instalação para o Poder Legislativo

OBJETIVO - Dar condições de trabalho para o Poder Legislativo com prédio próprio e com instalação suficiente e adequada para atender as necessidade Legislativas dos vereadores e dos Municípes

PROGRAMA. 1.2 Reorganização administrativa e reaparelhagem da Câmara Municipal

OBJETIVO - Organizar a estrutura incluindo as transformações no plano de cargos e salários e reaparelhar dando à Câmara condições para o trabalho.

PROGRAMA. 1.3 - desapropriação de uma área para construção do prédio do Poder Legislativo..

OBJETIVO - Locar o prédio com espaço suficiente para a construção do prédio e seus anexos necessários.

PROGRAMA. 1.4 - Aquisição de um veículo para o Poder Legislativo.

OBJETIVO - dar condições de locomoção para os vereadores prestarem seus serviços.

4 - AGRICULTURA.

PROGRAMA. 4.1 - Aquisição de tratores e implementos agrícolas para incentivar as associações de pequenos agricultores.

OBJETIVO - Atender os pequenos agricultores no cultivo de matéria prima e aprimorar a produção, sobretudo na implantação de sistemas modernos e na policultura regionalizada.

PROGRAMA. 4.2 - Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores.

OBJETIVO. Insentivar a produção, oferecendo meios, incluindo a proporcionalidade de técnicas modernas.

PROGRAMA. 4.3 - Aquisição e distribuição de sementes e mudas para os produtores a preço de custo, a ser regulamentado por autorização legislativa.

OBJETIVO - Dar condições para uma produtividade primorosa e melhor renda, fazendo aumentar o poder aquisitivo dos municípes.

PROGRAMA. 4.4 - Construção de um galpão para estoque de produtos agrícolas.

OBJETIVO - Armazenamento e beneficiamento dos produtos agrícolas produzidos no município.

*ce*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Estado de Rondônia

---

PROGRAMA. 4.5 - Aquisição de uma área para construção do viveiro municipal.

OBJETIVO - Construção de um viveiro municipal para produzir mudas de espécies programadas para distribuição a preço de custo aos pequenos produtores.

PROGRAMA. 4.6 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Agricultura.

OBJETIVO - Dar condições para melhor desenvolver o programa de desenvolvimento do setor.

PROGRAMA. 4.7 - Implantação de hortas municipais.

OBJETIVO - Aprimorar o desenvolvimento familiar domésticos junto às famílias, proporcionando-lhas uma melhor alimentação.

PROGRAMA. 4.8 - Implantação de criações de animais.

OBJETIVO - Insentivar a criação de pequenos animais domésticos junto às famílias, atribuindo-lhas uma melhor renda.

PROGRAMA. 4.9 - Contratação de menores carentes para trabalhar no viveiro municipal.

OBJETIVO - Dar condições aos menores carentes para aprendizagem e aprender levar o sustento para a família.

PROGRAMA. 4.10 - Elaboração de um plano rural.

OBJETIVO - para especificar, determinar quais os primeiros pontos a resolver na agricultura, criando contudo o conselho rural.

PROGRAMA. 4.11 - Aquisição de imóveis para implantação de chácaras.

OBJETIVO - povoar o município com pequenos agricultores.

PROGRAMA. 4.12 - Celebrar convênios com as associações.

OBJETIVO - Dar condições a grupos organizados a se aprimorarem, podendo usufruir de modo coletivo das vantagens oferecidas pelo município.

PROGRAMA. 4.13 - Celebrar convênio com a EMATER para assistência técnica na implantação do viveiro, criações de animais e o plano rural.

OBJETIVO - Buscar apoio técnico adequado para levar à frente o programa de desenvolvimento na agricultura.

PROGRAMA. 4.14 - Elaborar projetos e aquisição de material de eletrificação rural dentro do Município.

OBJETIVO - Dar incentivo à produção agrícola, dando melhor condição ao homem do campo.

*ca*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

7 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA. 7.1 - Reforma na estrutura administrativa, com a criação e extinção de secretarias e ou departamentos, cargos e funções.

**OBJETIVO** - Oferecer meios para melhor atendimento aos municípios.

PROGRAMA. 7.2 - Plano de cargos e salários dos servidores e reforma no plano inclusive no regime jurídico único.

**OBJETIVO** - melhorar o sistema da organização administrativa e do sistema de carreira dos servidores.

PROGRAMA. 7.3 - Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, Secretários e servidores em geral.

**OBJETIVO** - Adequação justa para os vencimentos dos servidores e agentes políticos que devem ser bem remunerados para dar ênfase para o melhor servir.

PROGRAMA. 7.4 - Equipamento e reequipamentos dos setores de Administração, planejamento e fazenda.

**OBJETIVO** - Adequar as secretarias de meios mais modernos para melhor desenvolver os trabalhos e com mais perfeição.

PROGRAMA. 7.5 - Treinamento dos recursos humanos dos dois poderes.

**OBJETIVO** - Aprimorar o nível intelectual e técnico dentro dos dois poderes para que possam melhor gerir os bens públicos.

PROGRAMA. 7.6 - Realização de concurso público nos dois Poderes.

**OBJETIVO** - Prover pessoal capacitado para ocuparem cargos públicos.

PROGRAMA. 7.7 - Criação de conselhos municipais.

**OBJETIVO** - Triagem das obrigações públicas descentralizando as tarefas de classe por classe para melhor atendimento e melhor acompanhamento.

PROGRAMA. 7.8 - Implantação e equipamento do almoxarifado municipal.

**OBJETIVO** - A organização e controle dos bens municipais

PROGRAMA. 7.9 - Cadastramento e regularização dos lotes urbanos.

**OBJETIVO** - Conhecimento da situação urbana e para melhor poder tributar.

PROGRAMA. 7.10 - Desapropriação de área para construção do parque de exposição agropecuária.

**OBJETIVO** - Incentivar a pecuária no município.

*es*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

PROGRAMA. 7.11 - Construção do parque de exposição no município.

OBJETIVO - Incentivar a criação de animais de linha e de primeira qualidade.

PROGRAMA. 7.12 - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

OBJETIVO - Atualizar as alíquotas tributárias.

PROGRAMA. 7.13 - Equipamento ou reequipamento dos setores de administração e planejamento.

OBJETIVO - Dar condições de trabalho nas secretarias para melhor atendimento aos contribuintes.

PROGRAMA. 7.14 - Construção e manutenção de postos telefônicos.

OBJETIVO - Dar acesso à comunicação com mais rapidez.

PROGRAMA. 7.15 - Regularização da área urbana e das chácaras com topografia e documentação.

OBJETIVO - Dar condições de domínio dos imóveis aos proprietários.

PROGRAMA. 7.16 - Melhoria no sistema de televisão do município.

OBJETIVO - Dar acesso ao povo nos acontecimentos do mundo como espécie de aprimoramento no conhecimento.

## 8 - EDUCAÇÃO

PROGRAMA. 8.1 - Construção de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na área de competência municipal da pré escola e do ensino básico.

OBJETIVO - Proporcionar meios para melhor aprendizagem dos alunos.

PROGRAMA. 8.2 - Ampliação e reformas de prédios escolares, móveis e utensílios das escolas.

OBJETIVO - Dar condições de trabalhar e de estudar entre professores e alunos.

PROGRAMA. 8.3 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao atendimento do ensino.

OBJETIVO - Melhorar o oferecimento de materiais e técnicas no ensino.

PROGRAMA. 8.4 - Equipamentos ou reequipamentos das escolas municipais.

OBJETIVO - Dar condições de comodidade e conforto para os estudantes, lhes proporcionando melhores condições de aprendizagem.

PROGRAMA. 8.5 - Projetar, construir ou adaptar um espaço cultural incluindo instalação de biblioteca e auditório municipal.

*cy*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

**OBJETIVO** - Dar condições aos estudantes e interessados em geral, dando-lhes acesso a livros e outros impressos que condiz com a cultura e a aprendizagem.

**PROGRAMA. 8.6** - Organização do acervo da biblioteca municipal.

**OBJETIVO** - Adquirir livros, revistas e impressos para melhorar o acervo da biblioteca.

**PROGRAMA. 8.7** - Reciclagem e treinamento de pessoal legados ao setor educação.

**OBJETIVO** - Elevar o nível de conhecimento dos pessoal legado à educação e responsável pelo ensino no município.

**PROGRAMA. 8.8** - Distribuição de merenda escolar por custeio direto ou convênio e sua manutenção.

**OBJETIVO** - Dar condições aos alunos fisicamente e moralmente para seu bem estar nas escolas e na sociedade.

**PROGRAMA. 8.9** - Implantação de hortas nas escolas.

**OBJETIVO** - Educar o aluno no campo da nutrição e na economia, propiciando o enriquecimento familiar.

**PROGRAMA. 8.10** - Desapropriação de imóvel para atender a construção de prédios escolares e espaço cultural.

**OBJETIVO** - Dar condições dignas para um bom trabalho da secretaria, onde se construirá instalações que atendam as necessidades da educação no município.

**PROGRAMA. 8.11** - Elaboração de projetos para construção e manutenção de escolas municipais e estaduais e execução destes através de convênio.

**OBJETIVO** - Melhorar a rede de ensino no município.

**PROGRAMA. 8.12** - Implantação do 2º grau escolar e supletivo.

**OBJETIVO** - Dar condições de aprendizagem aos adultos do município que não podem continuar estudando na rede escolar comum.

**PROGRAMA. 8.13** - Construção da casa do professor.

**OBJETIVO** - Conseguir professores de outros locais para morar no município.

**PROGRAMA. 8.14** - Subvenções sociais a entidades ou associações jurídicas sem fins lucrativos com sede no município.

**OBJETIVO** - Dar incentivo para melhor capacitação das pessoas e mais ênfase aos grupos organizados.

**PROGRAMA. 8.15** - Construção de áreas de lazer nas escolas e creches municipais.

**OBJETIVO** - Aprimorar os alunos e educa-los na vida esportiva.

**PROGRAMA. 8.16** - Manutenção das atividades do setor de educação e ensino.

*ce*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

**OBJETIVO** - Preservar na intenção de educar melhor as crianças (estudantes).

**PROGRAMA.** 8.17 - Aquisição de veículos.

**OBJETIVO** - Dar condições de acesso às escolas e aos órgãos ligados à educação.

**PROGRAMA.** 8.18 - Construção do prédio para SEMEC.

**OBJETIVO** - Dar comodidade e adequação para os serviços da educação.

**PROGRAMA.** 8.19 - Assistência para o transporte de alunos.

**OBJETIVO** - Facilitar a chegada dos alunos até a escola.

**PROGRAMA.** 8.20 - Realização da festa da cidade do Município.

**OBJETIVO** - O intercambio dentro da comunidade municipal e entre os municípios vizinhos.

**PROGRAMA.** 8.21 - Apoio as festas das comunidades.

**OBJETIVO** - Insentivar a criatividade e o ânimo dos munícipes no meio onde vivem.

**PROGRAMA.** 8.22 - Construção de uma praça esportiva na sede.

**OBJETIVO** - Criar área de lazer para os munícipes.

**PROGRAMA.** 8.23 - Construção de quadras esportivas na sede.

**OBJETIVO** - Ajudar os alunos e povo das comunidades a desenvolver o interesse pelo esporte e lazer.

**PROGRAMA.** 8.24 - Manutenção das atividades culturais, turismo e esporte.

**OBJETIVO** - Ajudar sempre mais o desenvolvimento cultural às comunidades.

**PROGRAMA.** 8.25 - Construção, ampliação e reforma de creches no município.

**OBJETIVO** - Atender as mães trabalhadoras e menores, sobretudo os carentes.

**PROGRAMA.** 8.26 - Convênio para construção e manutenção de creches no município.

**OBJETIVO** - Ampliar mais as condições de atendimento às mães e crianças que trabalham e carentes respectivamente.

**PROGRAMA.** 8.27 - Equipamento ou reequipamento das creches municipais.

**OBJETIVO** - Dar assistência digna às crianças.

**PROGRAMA.** 8.28 - Levantamento das condições sócio cultural, econômico sanitário das linhas do município, por custeio direto ou por convênio.

**OBJETIVO** - Saber das condições e necessidades do povo do município.

*aj*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

10 - URBANISMO

PROGRAMA. 10.1 - Arborização de ruas, avenidas e praças.

OBJETIVO - Sombrear e oxigenar o ambiente urbano além de dar a beleza às ruas.

PROGRAMA. 10.2 - Pavimentação de ruas e avenidas por custeio direto ou por convênios.

OBJETIVO - Evitar a sujeira e a poluição e dar melhor condição de tráfego.

PROGRAMA. 10.3 - Construção e reforma de praças, parques e jardins.

OBJETIVO - Manter em bom estado de conservação.

PROGRAMA. 10.4 - Manutenção das atividades de implantação e conservação de ruas e avenidas.

OBJETIVO - Conservar limpo o ambiente público onde a limpeza e a higiene predomine.

PROGRAMA. 10.5 - Programa de arborização do município com a criação de parques, áreas verdes e unidades de preservação.

OBJETIVO - Evitar desmoranamento, emburacamento e a erosão além da oxigenação do ar.

PROGRAMA. 10.6 - Construção e extensão de redes de iluminação pública e manutenção relacionadas às ações e operações de redes de iluminação, por custeio direto ou por convênios.

OBJETIVO - Colaborar com o progresso no município proporcionando condições através da energia.

PROGRAMA. 10.7 - Equipamento ou reequipamento do setor de limpeza pública.

OBJETIVO - Deixar a cidade limpa, combatendo a proliferação de animais e insetos nocivos.

PROGRAMA. 10.8 - Manutenção dos serviços de varrição e coleta de lixo.

OBJETIVO - Deixar a cidade limpa e combater a proliferação de insetos.

PROGRAMA. 10.9 - Ampliação da rede elétrica e aumento da carga horária.

OBJETIVO - Gerar e distribuir mais energia melhorando o nível de vida da população.

PROGRAMA. 10.10 - Limpeza e conservação do cemitério.

OBJETIVO - Deixar limpo como sinal de higiene e respeito pelos mortos.

PROGRAMA. 10.11 - Manutenção e reforma do estádio municipal.

OBJETIVO - Melhorar e incentivar o esporte.

*u*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

PROGRAMA. 10.12 - Construção do necrotério no cemitério.

OBJETIVO - Onde se possa velar mortos e aguardar a chegada de parentes de local distante protegido do tempo.

PROGRAMA. 10.13 - Construção de casas populares para a população de baixa renda, através de convênios.

OBJETIVO - Melhorar o nível de vida da população de baixa renda, melhorando as condições de teto.

PROGRAMA. 10.14 - Mutirão para construção e recuperação de casas populares.

OBJETIVO - Visando o cooperativismo e socialismo dos grupos de classe e de toda população interessada.

PROGRAMA. 10.15 - Aquisição de áreas para construção de casas populares.

OBJETIVO - Construir casas populares em local pré determinado onde se possa anteriormente se preparar uma infraestrutura.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA. 13.1 - Construção e instalação de um pronto socorro.

OBJETIVO - Atender os doentes os que estão em iminência de epidemia.

PROGRAMA. 13.2 - Construção, ampliação e reforma de unidades sanitárias.

OBJETIVO - Poder dar melhor assistência aos que dela necessitar.

PROGRAMA. 13.3 - Elaboração de projetos para construção de obras e manutenção no setor de saúde e execução dos mesmos através de convênios.

OBJETIVO - Ampliar e melhorar o espaço físico onde se deve cuidar dos doentes ou dos que necessitarem de cuidados médicos e hospitalares.

PROGRAMA. 13.4 - Aquisição de ambulância e unidades móveis através de custeio direto ou de convênio.

OBJETIVO - Transportar doentes para locais de melhor atendimento.

PROGRAMA. 13.5 - Desapropriação de áreas que se fizerem necessárias para atender o setor de saúde.

OBJETIVO - Se necessário construir espaços físicos para melhor atendimento em que precisarem.

PROGRAMA. 13.6 - Equipamento ou reequipamento do setor de saúde do município.

OBJETIVO - Propiciar melhor atendimento pelos agentes que cuidam dos doentes.

*cu*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

PROGRAMA. 13.7 - Elaboração de programa de vacinação, vigilância sanitária e epidemiologia, através de custeio direto ou convênios.

OBJETIVO - Erradicar as doenças infecciosas antes que se manifeste.

PROGRAMA. 13.8 - Contratação de médicos.

OBJETIVO - Para atender a população em todos os sentidos que diz respeito a saúde.

PROGRAMA. 13.9 - Construção de esgotos pluviais e meio fio no município.

OBJETIVO - Evitar a erosão e transporte de resíduos infectados ao longo das ruas e avenidas

PROGRAMA. 13.10 - Construção, ampliação e manutenção dos serviços de abastecimento de água no município, inclusive extensão de redes com recursos próprios ou através de convênios.

OBJETIVO - Melhorar o tratamento de água para a população.

PROGRAMA. 13.11 - Transferência de recursos financeiros ao Serviço de abastecimento de água para ampliação em despesa de capital e custeio.

OBJETIVO - Melhorar o sistema de água e esgoto para melhor poder servir os consumidores.

PROGRAMA. 13.12 - Construção de um abatedouro municipal.

OBJETIVO - Visar a saúde pública erradicando os males advindos dos rebanhos.

PROGRAMA. 13.13 - Criação do fundo municipal de saúde.

OBJETIVO - Visando a municipalização do sistema onde o município opera e a população possa fiscalizar seu bom atendimento.

PROGRAMA. 13.14 - Criação e/ou incentivo para Associações sem fins lucrativos que visem a melhoria da saúde junto à população.

OBJETIVO - Proporcionar e agilizar o crescimento de interesses populacionais para combate às enfermidades mais comuns e conseqüentemente colaborar com os Órgãos Públicos em favor da saúde popular.

## 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA. 15.1 - Criação de cursos profissionalizantes.

OBJETIVO - Incentivo e melhoramento das condições profissionais dos munícipes.

PROGRAMA. 15.2 - Assistência aos idosos, as mães e carentes do município.

*uf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

**OBJETIVO** - Dar condições de vida e higiene a essas pessoas debilitadas dentro da sociedade levando-as à dignidade junto à sociedade.

**PROGRAMA. 15.3** - Assistência aos necessitados comprovadamente, para fazerem documentos.

**OBJETIVO** - Levar toda a cidadania a sentirem-se úteis junto à sociedade.

**PROGRAMA. 15.4** - Assistência funeral aos carentes.

**OBJETIVO** - Dar condições igual aos mortos, para aqueles que não podem fazer um sepultamento digno.

**PROGRAMA. 15.5** - Construção de uma lavanderia pública.

**OBJETIVO** - Dar sentido à coletividade e proporcionar as mulheres de baixa renda do município mais trabalho.

16 - TRANSPORTES

**PROGRAMA 16.1** - Abertura, reabertura e manutenção de estradas municipais.

**OBJETIVO** - Melhorar o acesso dos agricultores aos maiores centros de comercialização de produtos facilitando o transporte em todos os sentidos.

**PROGRAMA. 16.2** - Aquisição de veículos e máquinas de terraplanagem

**OBJETIVO** - Melhorar o atendimento às linhas e povoados e adequar o maquinário segundo às necessidades.

**PROGRAMA. 16.3** - Construção e ampliação de pontes, bueiros e estradas vicinais.

**OBJETIVO** - Acabar com as interrupções nas rodovias melhorando seu estado.

**PROGRAMA. 16.4** - Construção de abrigos no município.

**OBJETIVO** - Dar condições a quem está à espera de transporte coletivo em local seco e sombrio evitando molhar-se ou adquirir insolação.

**PROGRAMA. 16.5** - Manutenção de pontes, bueiros e estradas do município.

**OBJETIVO** - Não deixar interromper as rodovias nem acabar o que se está feito, conservando-as.

**PROGRAMA. 16.6** - Construção e adaptação de uma oficina mecânica.

**OBJETIVO** - Fazer os reparos, consertos e reformas na oficina da prefeitura, evitando maiores gastos e ter maior controle nos veículos do município.

**PROGRAMA. 16.7** - Equipamento ou reequipamento do setor de transporte.

*es*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

**OBJETIVO** - Melhorar os meios de trabalho na oficina e no campo de trabalho.

**PROGRAMA. 16.8** - Recuperação e encascalhamento das linhas no município com recursos próprios ou mediante convênios.

**OBJETIVO** - Melhorar as rodovias dando ênfase à produtividade dos agricultores.

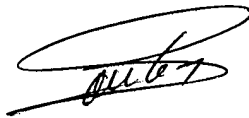
**PROGRAMA. 16.9** - Asfaltamento das principais ruas e avenidas da cidade.

**OBJETIVO** - Melhorar ainda mais as condições do povo urbano lhe atribuindo a vantagem da limpeza e da higiene.

Art. 21 - Poderão ser efetuados outros programas não alocados ou priorizados desde que realizados com recursos financeiros de outras esferas governamentais mediante convênio, podendo o Município fazer a contra partida.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Outubro de 1996.



PAULO MADELLA  
Prefeito Municipal.